Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação, na 10ª sessão ordinária, em 20/06/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

feitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
rana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 18/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 06/2023 que autoriza o Executivo Municipal a promover o ressarcimento dos valores efetivamente pagos pelos servidores públicos municipais que venham a ser aprovados na prova de certificação para o Regime Próprio de Previdência Social.

Consoante o disposto no art. 8°-B da Lei n° 9.717/1998, combinado com o art. 76 e 78 da Portaria do MTP n° 1467/2022, exige-se qualificação dos dirigentes da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana (IPREMUS), aplicando-se esta aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos da Unidade Gestora.

O presente projeto de Lei segue acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma do previsto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Solicita-se que a presente propositura tenha tramitação nesta Douta Casa de Leis em regime de urgência, na forma do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Serrana.

Em outro particular, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e condignos Pares meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 06/2023

AUTORIZA O RESSARCIMENTO DE INSCRIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APROVADOS NA PROVA DE CERTIFICAÇÃO PARA RPPS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à elevada apreciação do Douto Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o ressarcimento dos valores efetivamente pagos pelos servidores públicos municipais que venham a ser aprovados na prova de certificação para o Regime Próprio de Previdência Social.

§1°. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana (IPREMUS) ficará responsável pelo ressarcimento, com recursos próprios, dos valores efetivamente pagos pelos atuais membros de seus Conselhos, Comitê de Investimentos e estrutura técnico-administrativa que venham a ser aprovados na prova de certificação para o Regime Próprio de Previdência Social.

§2°. A certificação de que trata este artigo deverá ser emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do §5° do art. 78 da Portaria MTP n° 1467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2°. O ressarcimento de que trata esta Lei decorre da necessidade de o Município regularizar a composição de sua estrutura técnico-administrativa, Comitê de Investimentos e Conselhos Fiscal e Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana (IPREMUS), em conformidade com o disposto na Portaria MTP n° 1467, de 02 de junho de 2022.

Art. 3°. As despesas com a execução desta Lei onerarão dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

30 de maio de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=04387870000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

PREFEITO MUNICIPAL

IPREMUS
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana

Rua Antônio Giotto, 143 - Jd. Boa Vista - CEP 14150-000 - Serrana/SP
ipremus@serrana.sp.gov.br (16) 3987-6454 (16) 99287-1020
http://www.ipremusserrana.sp.gov.br

Ofício nº 20/2023

Serrana, 29 de maio de 2023.

Prezado Sr.,

Primeiramente gostaria de agradecer a Administração Municipal, por oferecer curso em Gestão Previdenciária aos servidores Municipais em busca de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores para compor e integrar a Diretoria Executiva do RPPS.

Lembrando que essa capacitação é de suma importância para a composição da Estrutura técnica do Ipremus e torna-se obrigatória até **julho/2024** onde todos que fazem parte da Estrutura Técnica do RPPS estejam certificados.

Sendo assim, como iniciamos a primeira etapa com êxito , venho através deste solicitar de Vossa Excelência a elaboração de Lei Municipal que autoriza como forma de ressarcimento de valores efetivamente pagos para elaboração da prova de certificação a todos os servidores aprovados.

Isso se faz necessário, para que possamos adequar e regularizar a constituição dos membros de composição do Ipremus, e para que cada vez mais a Prefeitura despende de um leque de alternativas de manter no Município vários servidores com essa capacitação.

Sem mais para o momento, antecipo protestos de estima e distinta consideração.

Andreia Ap. Pereira Felix
Diretor Presidente Ipremus
CPF nº 185.045.968-18
RG nº 24.223.976-6

Ao

Exmo Sr.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro
Artigos 16 e 17 da LRF

1. EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
 () Criação () Expansão (x) Aperfeiçoamento

2. DESCRIÇÃO DO EVENTO: Projeto de Lei que "Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o ressarcimento dos valores efetivamente pagos pelos servidores públicos municipais que venham a ser aprovados na prova de certificação para o Regime Próprio de Previdência Social.".

3. INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022/2025 – Lei 2070 de 2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 – Lei n. 2153 de 2022
Lei Orçamentária Anual 2023 – Lei n. 2154 de 2022

4. ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): neste aspecto consideramos a necessidade de inclusão de credito suplementar na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
() Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
() Superávit do Exercício Anterior

5. IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO: no impacto financeiro a seguir consideramos as despesas do exercício de 2023 o pagamento de R$ 385,00 para pagamento de inscrição dos servidores que exige-se qualificação dos dirigentes da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana (IPREMUS) totalizando R$ 14.630,00 (Quatorze Mil e Seiscentos e Trinta Reais)
6. Segue quadro:

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R$	0	0	0
(B) Receita prevista e esperada no ano R$	180.326.490,80	158.134.800,00	165.773.600,00
(C) Disponibilidade Financeira para despesas orçamentárias	180.326.490,80	158.134.800,00	165.773.600,00
(D) Custo da nova despesa no ano R$	14.630,00	0,00	0,00
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,0081%	0,0000%	0,0000%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,0081%	0,0000%	0,0000%

7. DECLARO que o presente gasto tem parcial dotação orçamentária e que será suplementada a despesa para suprimir eventual gastos sendo utilização a anulação de dotações no orçamento vigente e que tem firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Serrana (SP), aos 05 de Junho de 2023.

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851

LEANDO FERREIRA DO NASCIMENTO
CRCSP 1SP 308966O/0
Contabilista

8. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS (ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF):

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, Ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Serrana (SP), aos 05 de Junho de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 06/2023.
Assunto: Autoriza o ressarcimento de inscrição aos servidores públicos municipais aprovados na prova de certificação para RPPS.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2023, que autoriza o ressarcimento de inscrição aos servidores públicos municipais aprovados na prova de certificação para RPPS, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 18/2023, consoante o disposto no art. 8°-B da Lei n° 9.717/1998, combinado com o art. 76 e 78 da Portaria do MTP n° 1467/2022, exige-se qualificação dos dirigentes da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana (IPREMUS), aplicando-se esta aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos da Unidade Gestora.

O presente projeto de Lei segue acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma do previsto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que versa sobre assunto de interesse local, de acordo com art. 11, inciso I, da LOM, bem como visa atender exigência prevista no art. 8°-B da Lei n° 9.717/1998, combinado com o art. 76 e 78 da Portaria do MTP n° 1467/2022.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 19 de junho de 2023.

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 19 de junho de 2023.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 06/2023.
Assunto: Autoriza o ressarcimento de inscrição aos servidores públicos municipais aprovados na prova de certificação para RPPS.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2023, que autoriza o ressarcimento de inscrição aos servidores públicos municipais aprovados na prova de certificação para RPPS, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 18/2023, consoante o disposto no art. 8°-B da Lei n° 9.717/1998, combinado com o art. 76 e 78 da Portaria do MTP n° 1467/2022, exige-se qualificação dos dirigentes da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana (IPREMUS), aplicando-se esta aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos da Unidade Gestora.

O presente projeto de Lei segue acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma do previsto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que apresenta o estudo de impacto orçamentário-financeiro, demonstra a origem dos recursos para seu custeio e respeita os limites de gastos com despesa de pessoal.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIA ROSA DA SILVA POIARES
Data: 20/06/2023 13:34:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 06/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 19 de junho de 2023.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIA ROSA DA SILVA POIARES
Data: 20/06/2023 13:24:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 42/2023

PROJETO DE LEI Nº 6/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O RESSARCIMENTO DE INSCRIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APROVADOS NA PROVA DE CERTIFICAÇÃO PARA RPPS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 20 de junho de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 6/2023, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o ressarcimento dos valores efetivamente pagos pelos servidores públicos municipais que venham a ser aprovados na prova de certificação para o Regime Próprio de Previdência Social.

§1°. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana (IPREMUS) ficará responsável pelo ressarcimento, com recursos próprios, dos valores efetivamente pagos pelos atuais membros de seus Conselhos, Comitê de Investimentos e estrutura técnico-administrativa que venham a ser aprovados na prova de certificação para o Regime Próprio de Previdência Social.

§2°. A certificação de que trata este artigo deverá ser emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do §5° do art. 78 da Portaria MTP n° 1467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2°. O ressarcimento de que trata esta Lei decorre da necessidade de o Município regularizar a composição de sua estrutura técnico-administrativa, Comitê de Investimentos e Conselhos Fiscal e Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana (IPREMUS), em conformidade com o disposto na Portaria MTP n° 1467, de 02 de junho de 2022.

Art. 3°. As despesas com a execução desta Lei onerarão dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

21 de junho de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana